



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando ofício datado de 12/06/2018 da servidora Maria Imaculada Bicego da Silva, através do qual solicita do Conselho Administrativo a possibilidade de concessão de PROMOÇÃO NA CARREIRA, de contador nível I para contador nível II, haja visto que já atua como contador I no INPAR desde 1994, solicitando criação ou ampliação da estrutura funcional da autarquia com a criação de vaga para Contador nível II. O mesmo pedido foi feito pela servidora através de outro ofício datado de 05/04/2018 direcionado ao Chefe do Poder Executivo. Os conselheiros entenderam que esta situação de fato diz respeito à Prefeitura e sugeriu o encaminhamento de ofício ao presidente da comissão de promoção, com cópia dos ofícios apresentados pela servidora, bem como obtenção de parecer jurídico sobre o assunto. Em seguida o presidente abordou sobre a questão do contrato de prestação de serviços de assessor jurídico existente entre o INPAR e o advogado Dr. Marco Cesar de Carvalho, conforme processo administrativo 10/2014 modalidade convite 02/2014, cujo termo de prorrogação de contrato se encerra em 15/08/2018. Referido processo licitatório pode, por lei, ser prorrogado por mais 01 (um) ano. Comentados e analisados todos os fatos e considerando que o serviço prestado pelo assessor jurídico contratado é de essencial necessidade e importância para o INPAR, havendo a possibilidade de prorrogação não haveria motivos para não o fazê-lo, concluindo, portanto que o contrato deve ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, atendendo as necessidades e interesses do INPAR, observando sempre o prazo máximo determinado pela legislação. Em sequência foi apresentado os requerimentos das servidoras ELISÂNGELA ALVES DE LIMA FLORENCIO e LUCIANA MARIA DA SILVA PEDROSA, servidoras públicas municipais ocupantes do cargo de guarda municipal, os quais solicitaram concessão do benefício de aposentadoria especial com 25 anos de contribuição. Analisando minuciosamente o parecer jurídico de cada requerimento, os quais são contrários aos pedidos, haja vista a falta de embasamento legal que atenda ao pleito das requerentes, ou seja, carece de legislação específica complementar e o INPAR não pode conceder benefícios previdenciários que não estejam dentro da legalidade, portanto, por unanimidade, o Conselho administrativo optou por acatar e acompanhar o parecer jurídico, **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** os pedidos das servidoras. Foi comentado sobre o ofício de n.º 017/2018 do Sindicato dos Servidores - SEMPRE encaminhado ao INPAR na data de 28/06/2018, solicitando deste, a providência de oficial a empresa: Ampara Assistência Médica Hospitalar, para que esta reduza o percentual de 13% de reajuste aplicado sobre o plano de saúde a partir de 06/2018 (conforme termo de acordo apólice 034 datado de 28/05/2018) para 10%, uma vez que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) estabeleceu através do processo ANS 33910.011378/2018-62 na data de 25/06/2018 o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) para planos de saúde no período de 01/05/2018 a 30/04/2019. Foi apresentado também ao Conselho, o requerimento de APOSENTADORIA ESPECIAL da servidora ANA LUCIA DE PÁDUA ABREU, que após análise detalhada do parecer jurídico e dos demais documentos apresentados, entre eles o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário), constatou-se que ocorreu uma interrupção de 14 (quatorze) dias na contagem dos 25 anos de serviço, ou seja, entende-se, que o tempo para aposentadoria especial deve ser de 25 anos de serviços ininterruptos e o próprio parecer jurídico, bem como o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário) apresentado pela requerente atestam que de fato existe o lapso temporal de 14 dias, assim o parecer jurídico concluiu pela não possibilidade de concessão e o Conselho administrativo, por unanimidade, acatou o parecer jurídico **INDEFERINDO ADMINISTRATIVAMENTE** o requerido pela servidora. Foi colocado em pauta pelo presidente assunto que por várias vezes foi discutido com os membros que participaram da comissão de revisão da lei 3005, qual seja, o fato de a prefeitura permitir aos funcionários que trabalham em carga horária de trabalho diferente da estabelecida para seus cargos, ou seja, servidor que tem carga horária de 04 (quatro) horas diária e faz cinco ou seis, estas horas

são tratadas e pagas como “vencimentos e vantagens”, utilizando-se para isto, entendimento dos artigos 77 e 78 da lei 2.987 e artigo 227 da lei complementar 41. Ocorre que, se a prefeitura paga estes servidores, estas horas de trabalho estendidas como “vencimentos e vantagens” e não como “horas extras” ou outro tipo de provento, tendo em vista que se trata de um provento temporário e não permanente, porém, da forma em que está sendo feito, reflete diretamente no valor de aposentadoria dos servidores que possuem a condição de se aposentar pela integralidade com base no seu último salário, abrindo brecha para obter de forma vitalícia, valor incorporado á sua aposentadoria, sobre o qual nem o servidor e nem a Prefeitura contribuíram. Esta situação é causa de desequilíbrio econômico e financeiro no INPAR, sem contar que é causa de injustiça, pois beneficia alguns servidores em detrimento de muitos. Após entendimento, todos concordaram que se faz necessário informar ao Chefe do Poder Executivo sobre esta situação, bem como solicitar reunião com o setor Jurídico e de Recurso Humanos da Prefeitura, obtendo ainda parecer jurídico do assessor desta autarquia. Mais uma vez foi enfatizado para se oficiar a Prefeitura Municipal sobre a amortização acelerada de pagamento dos termos de parcelamentos existentes, pois entendemos que pagar aceleradamente os parcelamentos tem impacto imediato no cálculo atuarial e que o valor dos pagamentos de parcelamento devem ser capitalizados no Instituto e não servir para cobrir déficit financeiro mensal, o qual deve ser suprido repasses financeiros complementares específicos para este fim. Foi deliberado pelos presentes que o INPAR continuará efetuando mensalmente o cadastramento de cada beneficiário, mediante convocação através de carta e ou via telefone, dando assim cumprimento em dispositivo legal da lei 3005/2003. Ato contínuo, com a presença dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, deliberaram sobre a o resgate total da aplicação financeira IMA-B5 tendo em vista que no mês de maio e junho do corrente exercício, em virtude das oscilações do mercado financeiro (greve dos caminhoneiros e outros agravantes) o rendimento deste fundo foi negativo, sendo recomendado que fosse toda e qualquer disponibilidade aplicada no IRF-M1 Títulos Públicos, deliberaram também sobre o fechamento da conta corrente da Caixa Econômica Federal n.º 107-6 agência 0153, uma vez que a mesma é utilizada somente para pagamento de boleto de desconto de consignado e que a partir deste exercício o banco passou a cobrar tarifa de manutenção da conta, foi solicitado a não cobrança, porém, sem sucesso, optou o Comitê por encerrá-la. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



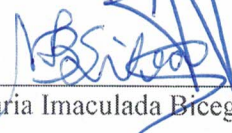
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Caetano Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva